



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 006/2024, remetendo o autógrafo n. 036/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, mediante prévia licitação, a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Brodowski, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º A integralidade das receitas do Município de Brodowski provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública — CIP, prevista na Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, ficam vinculadas ao pagamento e garantia da contraprestação na parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços relativos à

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 3 de 13



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Brodowski.

§1º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao arranjo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será efetivada por instrumento contratual, com instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§2º Os valores recebidos pelo parceiro privado a título de contraprestação provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública — CIP serão aplicados na forma prevista no contrato de concessão administrativa.

§3º O valor arrecadado por meio da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública — CIP também poderá ser utilizado para pagamento da despesa relativa ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública no Município de Brodowski.

Art. 3º Adicionalmente ao disposto no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da concessão administrativa a que se refere o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar mecanismos de garantias alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei.

Art. 5º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São fatos geradores da CIP:

- a) A propriedade, titularidade de domínio útil ou posse a qualquer título de imóvel que disponha de ligação regular à rede de energia elétrica;
- b) A propriedade, titularidade de domínio útil ou posse a qualquer título de imóvel, edificado ou não, que não

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 4 de 13



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

disponha de ligação regular à rede de energia elétrica, mas que esteja situado em logradouro servido de iluminação pública.

Art. 6º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, beneficiados pelo serviço de iluminação pública.

Art. 7º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A base de cálculo da CIP é:

- a) Para os imóveis com ligação regular à rede de energia elétrica, o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica; e
- b) Para os imóveis, edificados ou não, ainda sem ligação regular à rede de energia elétrica, o valor venal do imóvel, na forma desta lei.

Art. 8º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para os imóveis que disponham de ligação regular à rede de energia elétrica, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kW/, conforme o Anexo Único a esta lei.

§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores de todas as classes com consumo de até 50 kW/h por mês.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 5 de 13



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

§ 2º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º Os valores em reais mencionados no Anexo Único desta lei deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA divulgado pelo IBGE.

Art. 9º Fica acrescido o art. 5º-A na Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, que terá a seguinte redação:

Art. 5º-A Para os imóveis, edificados ou não, ainda sem ligação regular à rede de energia elétrica, a CIP corresponderá a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor venal do imóvel, limitado a R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O valor em reais mencionado no caput deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA divulgado pelo IBGE.

Art. 10 O art. 6º da Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para os imóveis que disponham de ligação regular à rede de energia elétrica, o lançamento da CIP será efetuado na mesma ocasião em que for expedida, pela concessionária de distribuição de energia elétrica, a fatura pelo consumo de energia elétrica, em valores destacados na referida fatura.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de distribuição de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária de distribuição de energia elétrica ao Município.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 6 de 13



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

§ 3º É vedada a retenção, pela concessionária de distribuição de energia elétrica, dos valores devidos pelo Município a título de pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e de débitos que o Município eventualmente tenha ou venha a ter com a concessionária de distribuição de energia elétrica, relativos aos serviços supracitados.

§ 4º O repasse dos valores da CIP deverá ocorrer até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.

§ 5º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 6º Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária de distribuição de energia elétrica que contenha os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional.

§ 7º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 11 Fica acrescido o art. 6º-A na Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, que terá a seguinte redação:

Art. 6º-A Para os imóveis, edificados ou não, ainda sem ligação regular à rede de energia elétrica, a CIP será lançada anualmente em conjunto com o IPTU.

§ 1º Quando o lançamento e a arrecadação da CIP se fizer juntamente com o IPTU, poderá o Executivo:

I - conceder desconto pelo pagamento antecipado;

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 7 de 13



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

II – autorizar o pagamento da CIP em parcelas mensais, limitadas ao número de parcelas concedidas para o IPTU.

§ 2º O pagamento parcelado da CIP far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

§ 3º A inscrição em dívida ativa da CIP não quitada far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

§ 4º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 12 O art. 7º da Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Para o Fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP não utilizados no âmbito da concessão administrativa dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Brodowski.

§2º A destinação de que trata este artigo não prejudicará a vinculação ao pagamento e garantia da contraprestação de eventual parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa.

§ 3º Os recursos a que alude o parágrafo anterior serão movimentados em conta bancária específica do Fundo, a ser aberta exclusivamente para este fim.

Art. 13 Fica acrescido o Anexo único na Lei Municipal nº 1.660, de 27 de dezembro de 2002, na forma do Anexo única da presente lei.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.114, de 20 de agosto de 2012.

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 8 de 13



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 11 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski
na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 9 de 13



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo
ANEXO ÚNICO

Faixa de Consumo (KWh)				Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Consumo Próprio	Poder Publico	Serviço Publico
Até	0,00	a	50,00	ISENTOS						
de	50,01	a	100,00	6,00	18,00	12,00	6,00	6,00	6,00	12,00
de	100,01	a	200,00	6,89	25,02	18,95	6,00	6,89	6,89	18,95
de	200,01	a	300,00	11,23	38,10	30,29	7,47	11,23	11,23	30,29
de	300,01	a	400,00	16,26	58,86	42,40	10,78	16,26	16,26	42,40
de	400,01	a	500,00	21,19	68,07	55,67	13,67	21,19	21,19	55,67
de	500,01	a	600,00	26,12	90,58	66,95	16,37	26,12	26,12	66,95
de	600,01	a	700,00	31,28	101,58	76,98	19,21	31,28	31,28	76,98
de	700,01	a	800,00	36,02	127,73	92,40	22,80	36,02	36,02	92,40
de	800,01	a	900,00	41,79	141,39	100,02	26,06	41,79	41,79	100,02
de	900,01	a	1.000,00	46,59	155,05	115,84	28,42	46,59	46,59	115,84
de	1.000,01	a	2.000,00	68,51	191,88	176,38	32,22	68,51	68,51	176,38
de	2.000,01	a	3.000,00	115,35	309,10	300,81	36,53	115,35	115,35	300,81

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 10 de 13



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Faixa de Consumo (KWh)				Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Consumo Próprio	Poder Publico	Serviço Publico
de	3.000,01	a	4.000,00	122,05	465,40	390,37	41,42	122,05	122,05	390,37
de	4.000,01	a	5.000,00	129,15	700,74	506,59	46,95	129,15	129,15	506,59
de	5.000,01	a	10.000,00	136,66	1.055,07	657,40	53,23	136,66	136,66	657,40
Acima	10.000,01			144,61	1.588,58	853,12	60,35	144,61	144,61	853,12

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 11 de 13

Portarias

PORTARIA Nº. 308 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre contratação efetiva”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Engenheiro em razão da exoneração do Servidor Mauro Ferrare Junior.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, **CONTRATAR**, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2023, o funcionário abaixo qualificado:

Engenheiro

- Thiago Elias Carvalho

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2024 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 07 de junho de 2024.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 309 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre contratação efetiva.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, **CONTRATAR**, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2023, o funcionário abaixo qualificado:

COVEIRO

- Nelson José Generoso Junior

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 07 de junho de 2024.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 312 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento da Central de Regulação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º- Ficam designados os seguintes servidores para comporem a equipe da Central de Regulação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus para o Município de Brodowski:

Gabriel Salim Casseb – Médico Regulador;

Ana Perla Sichieri Jardim – Médica de Apoio Técnico;

Juliana Carreira Greggo – Enfermeira de apoio técnico;

Brena Daniela de Souza Alves – Auxiliar Administrativo;

Bethânia Silva de Lima – Auxiliar Administrativo;

Melany Braguini Bolzoni – Auxiliar Administrativo.

Artigo 2º- A presente designação visa a garantir o adequado funcionamento da Central de Regulação Ambulatorial, assegurando a eficiência e eficácia na gestão dos serviços de saúde oferecidos à população.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 07 de junho de 2024.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 313 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR DO CAPS I E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar um Médico Responsável Técnico para a coordenação do CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial) de Brodowski, e tendo em vista a relevância do serviço para a comunidade;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 12 de 13

Artigo 1º - Nomear o Dr. Gustavo Maluf Corrêa, CRM nº 188076SP, sem ônus ao município, para exercer o cargo de Médico Responsável Técnico e Coordenador do CAPS I de Brodowski.

Artigo 2º - Compete ao Médico Responsável Técnico as seguintes atribuições:

a) Coordenar as atividades clínicas e administrativas do CAPS I, garantindo o bom funcionamento do serviço;

b) Supervisionar a equipe multidisciplinar, promovendo a integração e eficiência dos serviços prestados;

c) Garantir o cumprimento das normas técnicas e protocolos de atendimento estabelecidos para os serviços de saúde mental;

d) Representar o CAPS I em eventos e reuniões técnicas, fortalecendo a rede de atenção psicossocial do município;

e) Zelar pela qualidade e humanização no atendimento aos usuários, promovendo ações de prevenção, promoção e reabilitação em saúde mental.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 07 de junho de 2024.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 314 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre contratação efetiva”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, **CONTRATAR**, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2022, o funcionário abaixo qualificado:

PAJEM

- Bianca da Silva Camelucci

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 07 de junho de 2024.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 315 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre contratação efetiva.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Vaga da Lei Complementar 358/2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, **CONTRATAR**, em caráter efetivo, por ter sido aprovado (a) em Concurso Público nº 01/2022, o (a) funcionário (a) abaixo qualificado (a):

PSICOPEDAGOGO

- Brasília Gabriel de Souza Colombini

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 07 de junho de 2024.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 316 DE 07 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre Arquivamento de sindicância e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relatório final emitido pela comissão processante;

CONSIDERANDO TAMBÉM o parecer jurídico emitido pela douta procuradoria municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Determina o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa nº 001/2024.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 07 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1120

Página 13 de 13

Secretário Municipal de Governo

.....